



Receita
Rúbrica

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

GABINETE DO PREFEITO

=LEI Nº 213 /95, DE 29 DE SETEMBRO DE 1995=

**CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CANTAGALO, ESTADO DO RIO
DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A
CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI;**

ART. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de assistência Social.

ART. 2º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS:
Recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

- I. Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- II. Doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;
- III. Receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da Lei.
- IV. As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da Lei e de convênios no setor;
- V. Produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras.
- VI. Doações em espécies feitas diretamente ao fundo;
- VII. Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§ 1º - A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal responsável pela assistência social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

24389



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

§ 2º - Os recursos que compõem o fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação - Fundo Municipal de Assistência Social - **FMAS**.

ART. 3º - O **FMAS** será gerido pela Secretaria Municipal de Apoio Comunitário, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1º - A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social - **FMAS**, constará do Plano Diretor do Município.

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social - **FMAS** integrará o orçamento do Órgão da Administração Pública Municipal.

ART. 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social -**FMAS**, serão aplicados em:

- I. Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social desenvolvidos pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da Política de Assistência Social ou por órgãos conveniados;
- II. Pagamento pela prestação de serviços entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor de Assistência Social;
- III. Aquisição de material permanente e de consumo e outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;
- IV. Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social;
- V. Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;
- VI. Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de Assistência Social;
- VII. Pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Orgânica da Assistência Social.

ART. 5º - O repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social, devidamente registradas no CNAS, será efetivado por intermédio **FMAS** de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

PARÁGRAFO ÚNICO - As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de Assistência Social se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo a Legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

ART. 6º - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social - **CMAS**, mensalmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

[Handwritten signature]



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

ART. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 29 DE SETEMBRO DE 1995.

NILO GUZZO
PREFEITO MUNICIPAL